

### **ESCLARECIMENTO Nº 01**

**Processo nº 1544/2025**

**Concorrência nº 01/2026 - Edital nº 05/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de canalização de um trecho do “Córrego Piratininga”, no município de Sorocaba, com fornecimento total de material, mão-de-obra e equipamentos.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados na Concorrência em epígrafe o que segue:

**Pergunta da empresa:** JNASSIF

O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.183.984,95, e, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021, ***as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.***

Tendo isso em vista, solicitamos esclarecer se o benefício de preferência citado no item **10.28.1** do edital realmente será praticado, já que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado acerca da aplicação do benefício de preferência previsto no item 10.28.1 do edital, esclarecemos que, considerando que o objeto da presente licitação refere-se à contratação de obra/serviço de engenharia e que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, aplica-se a regra prevista no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

Nos termos do referido dispositivo legal, não se aplicam às licitações de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Dessa forma, o benefício de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o critério de desempate denominado “empate ficto”, não será aplicado no presente certame, devendo o edital ser interpretado em conformidade com a legislação vigente.

Sorocaba, 13 de março de 2026.

**Beatriz Ferreira de Almeida**  
**Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos**